

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER Nº 085, 28 de junho de 2021.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº **076/2021**, que cria o “*Diploma de Reconhecimento e Gratidão* aos professores do ensino infantil, fundamental, médio e superior pelos trabalhos desenvolvidos durante a decretação da Pandemia da COVID-19 no município de Ubá e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

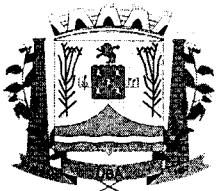
APOIADORES: VEREADORES JANE CRISTINA LACERDA PINTO, JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA, CÉLIO LOPES

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a criação do “Diploma de Reconhecimento e Gratidão aos “professores que contribuíram se reinventando na forma de ensinar, diante da escassez de recursos e ferramentas educacionais”, durante a decretação da Pandemia da COVID-19 no município de Ubá”.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária. Caso sejam apresentadas emendas, essas serão objeto de pareceres individuais.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, o projeto em tela, que visa criar o *Diploma de Reconhecimento e Gratidão*, teve como inspiração o Projeto de Lei nº 002/2021, que concedeu tal honraria aos envolvidos em atividades essenciais durante a decretação da Pandemia da COVID-19 no município de Ubá. O autor do projeto escolheu o mês de outubro, quando se comemora no dia 15 o dia do professor, para “homenagear os



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

professores do ensino infantil, fundamental, médio e superior que contribuíram se reinventando na forma de ensinar, diante da escassez de recursos e ferramentas educacionais durante a decretação da Pandemia no município de Ubá”.

Dessa forma, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):

Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, leal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

No que concerne à constitucionalidade, observa-se ao analisar a matéria do projeto de lei que a mesma se encontra em consonância com as garantias constitucionais, principalmente no tocante aos objetivos da República Federativa do Brasil.

Isso porque o objeto da proposição em epígrafe é homenagear os educadores e a educação consiste em um direito fundamental, sendo considerado um dos mais importantes



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

direitos sociais, pois é ela que permite que o indivíduo possa usufruir plenamente dos demais direitos consagrados na Magna Carta.

Segundo o artigo 205 da CF/88, *a educação deve ser promovida e incentivada com a participação da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.* Trata-se de um direito de todos e dever da família e do Estado.

Nessa seara, o direito à educação é o instrumento de efetivação dos demais direitos sociais e/ou individuais (os chamados “direitos de liberdade” pelo ordenamento jurídico português). Ao considerarmos a redação do Art. 3º da Constituição Federal de 1988, temos como objetivos da nossa República:

Art. 3º: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

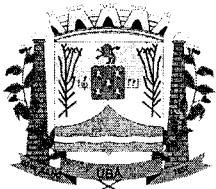
- I- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II- Garantir o desenvolvimento nacional;*
- III- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Nesse sentido, ações sociais e projetos de lei que promovam uma valorização dos professores, que desde o início da Pandemia estão contribuindo com a sociedade dedicando-se com afinco às atividades educacionais, enfrentando as dificuldades e, muitas vezes a escassez de recursos tecnológicos para execução do seu ofício, aproximam o Estado Democrático de Direito dos seus objetivos fundamentais.

E ainda, ao analisar a *competência e iniciativa* para a presente proposição, ressalta-se que a concessão de título honoríficos a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município enquadra-se em uma das hipóteses de competência privativa do município, conforme disciplina o inciso LII, do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, não se enquadrando em matérias reservadas ao poder executivo.

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por estes fundamentos, consideramos que o projeto de Lei em Referência é formalmente legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Constitucional. Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário quando se tratar de projeto de lei ordinária será apreciada em *dois turnos* de votação e, regra geral, serão tomadas por *maioria simples* (art. 37, §3º, RICMU).

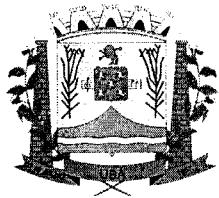
III- CONCLUSÃO

Portanto, resta claro, em vista do exposto, que ao se levar em conta a temática abordada, o projeto se encontra apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, quanto à competência deste órgão e a essencialidade do tema em debate, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela *aprovação do Projeto de Lei n.º 076/2021*.

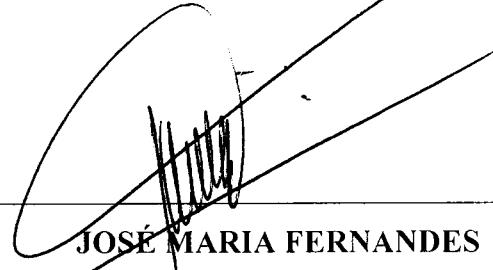
Ubá, 28 de junho de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS


JOSE MARIA FERNANDES

MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO